TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MAIOR DESCONTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULAR E ESPECIAL DE BARRAGENS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DAS INSPEÇÕES EM BARRAGENS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO E SERGIPE.

JANEIRO/2025

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 9
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 9
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 9
8. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 10
9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 10
10. EQUIPE TÉCNICA 11
11. MATERIAL, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS 12
12. PROPOSTA 12
13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 13
14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 15
15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15
16. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO 16
17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16
18. REAJUSTE 17
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 18
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO 21
21. FISCALIZAÇÃO 22
22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO 24
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 25
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 25
25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 28
26. MATRIZ DE RISCOS 29
27. CONDIÇÕES GERAIS 30
28. ANEXOS 30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	PREÇO TOTAL ANUAL COM BDI
1	Contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe.	370	R$ 1.395.766,42

1.1. Os quantitativos e demais detalhamentos do item estão discriminados na planilha orçamentária em anexo a este Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns de engenharia.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE IRRIGAÇÃO E OPERAÇÕES (AI) – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Módulo I – Brasília-DF.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas,

desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, designada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL (ISE) – Atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa a avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação.

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) – Atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa a identificar e a avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida pela entidade fiscalizadora.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

SNISB – Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

UNIDADE DE GESTÃO E SEGURANÇA DE BARRAGENS (AI/GGE/USB) - Unidade orgânica da Codevasf a quem compete: supervisionar, coordenar, analisar e elaborar os estudos ou planos, programas e procedimentos relacionados à operação, manutenção, regularização, recuperação, modernização e a segurança de barragens de propriedade da Codevasf;

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico.

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público

3.5. **Critério de Julgamento:** Maior desconto**.**

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nos 113 barramentos nos quais a Codevasf figura na condição de empreendedora no SNISB (Sistema Nacional de Informação sobre Segurança de Barragens), e em outros 2 que estão em vias de cadastro no SNISB por parte dos órgãos fiscalizadores responsáveis, situados nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, conforme periodicidade de inspeções definida pela Lei n° 12.334/2010 e regulamentações dos órgãos fiscalizadores estaduais. O quantitativo poderá ser alterado, caso a Codevasf venha a atuar em alguma barragem como interveniente por meio de Acordo de Cooperação Técnica, ou caso os órgãos fiscalizadores estaduais venham a atribuir algum barramento como empreendimento da Codevasf ou excluir um ou mais barramentos listados na Tabela 1, deste Termo de Referência.

4.2. As inspeções de segurança especial (ISE) deverão ser realizadas, conforme demanda, em quaisquer barragens listadas na Tabela 1.

4.3. Na Tabela 01 estão apresentados os dados de localização referentes às barragens às quais a Codevasf figura como empreendedora no SNISB e a quantidade de inspeções de segurança regular (ISR) a serem realizadas em cada uma delas.

Tabela 1 – Barragens a serem inspecionadas

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
28758	BICO DA PEDRA	1	MG	JANAÚBA	-15,82961	-43,26292	1ª Montes Claros, MG
-	FAZENDA SANTA CRUZ	1	MG	CLARO DOS POÇÕES	-17,231408	-44,197792	1ª Montes Claros, MG
29895	SÃO GREGÓRIO	1	MG	PONTO CHIQUE	-16,57472	-44,85444	1ª Montes Claros, MG
6980	BAIXÃO DO CECÍLIO	1	BA	BURITIRAMA	-10,6125	-43,94056	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3761	CERAÍMA	1	BA	GUANAMBI	-14,28417	-42,68167	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
378	COVA DA MANDIOCA	1	BA	URANDI	-14,7675	-42,79556	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
54	ESTREITO	1	BA	URANDI	-14,82847	-42,80719	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7056	MACAÚBAS	1	BA	MACAÚBAS	-13,01361	-42,55	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3775	MIRORÓS	1	BA	GENTIO DO OURO	-11,45833	-42,34472	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
364	POÇO DO MAGRO	1	BA	GUANAMBI	-14,25722	-42,81667	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7076	RIO DA CAIXA	2	BA	RIO DO PIRES	-13,06472	-42,20944	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
3743	SÃO DESIDÉRIO	1	BA	SÃO DESIDÉRIO	-12,36125	-44,97278	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
7144	TAMBORIL II	2	BA	MORRO DO CHAPÉU	-11,21339	-41,10236	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
432	ZABUMBÃO	1	BA	PARAMIRIM	-13,43889	-42,21472	2ª Bom Jesus da Lapa, BA
8506	AÇUDE DA ROÇA	1	PE	DORMENTES	-8,42389	-40,75067	3ª Petrolina, PE
7207	ÁGUA BRANCA	1	PE	PETROLINA	-8,82574	-40,532	3ª Petrolina, PE
7369	ÁGUA FRIA	1	PE	FLORESTA	-8,372	-38,45268	3ª Petrolina, PE

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
7307	ALGODOES	1	PE	CABROBÓ	-8,47142	-39,26458	3ª Petrolina, PE
7223	ALMAS	1	PE	PETROLINA	-8,92581	-40,59433	3ª Petrolina, PE
7291	ALTO GRANDE	1	PE	CABROBÓ	-8,34573	-39,45871	3ª Petrolina, PE
8528	AMARGOSA	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,96031	-40,29725	3ª Petrolina, PE
18029	ANGICAL	1	PE	GRANITO	-7,77361	-39,73967	3ª Petrolina, PE
7348	ANGICO	1	PE	ITACURUBA	-8,65361	-38,69444	3ª Petrolina, PE
8526	ATALHO	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,85869	-40,33925	3ª Petrolina, PE
8508	BAIXA ALEGRE	1	PE	PETROLINA	-8,74481	-40,72397	3ª Petrolina, PE
8524	BAIXA DO ICO	1	PE	PETROLINA	-8,77853	-40,54544	3ª Petrolina, PE
18022	BAIXIO DO VENTO	1	PE	BODOCÓ	-7,68585	-40,05912	3ª Petrolina, PE
7158	BARRA FRANCA	1	PE	AFRÂNIO	-8,76394	-40,91595	3ª Petrolina, PE
156	BARREIRO GRANDE	1	PE	AFRÂNIO	-8,72919	-40,97986	3ª Petrolina, PE
8619	BATATAS	1	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	-7,44764	-37,36409	3ª Petrolina, PE
18038	BERNADO VIEIRA	1	PE	SERRA TALHADA	-7,84429	-38,57211	3ª Petrolina, PE
7203	BOM JARDIM	1	PE	SANTA FILOMENA	-8,37167	-40,56111	3ª Petrolina, PE
7346	BOM VIVER	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,63611	-38,76056	3ª Petrolina, PE
7308	BOQUEIRÃO	1	PE	CABROBÓ	-8,26527	-39,25301	3ª Petrolina, PE
7756	BREJO	1	PE	SANTA CRUZ	-8,10894	-40,23042	3ª Petrolina, PE
7269	CACHIMBO	1	PE	PARNAMIRIM	-7,9925	-39,77	3ª Petrolina, PE
8520	CACIMBA VELHA	1	PE	PETROLINA	-8,89761	-40,45153	3ª Petrolina, PE
8597	CACIMBINHA	1	PE	SERRA TALHADA	-8,03222	-38,11947	3ª Petrolina, PE
7262	CAIÇARA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,36972	-39,88806	3ª Petrolina, PE
8517	CAITITU	1	PE	PETROLINA	-8,67403	-40,57728	3ª Petrolina, PE
8521	CAL	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,6	-40,42856	3ª Petrolina, PE
8530	CALMARIA	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,677	-40,2445	3ª Petrolina, PE
7250	CAMARÁ	1	PE	BODOCÓ	-7,71194	-40,06306	3ª Petrolina, PE
8510	CAROA	1	PE	PETROLINA	-8,65336	-40,68175	3ª Petrolina, PE
17999	CARRETÃO	1	PE	PETROLINA	-8,71197	-40,59442	3ª Petrolina, PE
17988	CHAPADA DO ALEGRE	1	PE	DORMENTES	-8,61072	-40,77622	3ª Petrolina, PE
8514	CHICO VELHO	1	PE	DORMENTES	-8,63897	-40,59586	3ª Petrolina, PE
21075	BARRAGEM COMPORTA DE PROPRIÁ	1	SE	PROPRIÁ	-10,20681	-36,84236	4ª Aracaju, SE

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
21079	DO RIO JACARÉ	1	SE	PROPRIÁ	-10,22542	-36,85011	4ª Aracaju, SE
21076	IMBIRA	1	SE	FREI PAULO	-10,55608	-37,51672	4ª Aracaju, SE
7532	JOÃO FERREIRA	1	SE	RIBEIRÓPOLIS	-10,56872	-37,391	4ª Aracaju, SE
21077	MANSINHA	1	SE	CARIRA	-10,36756	-37,66578	4ª Aracaju, SE
2376	BOA CICA	1	AL	IGREJA NOVA	-10,11356	-36,61244	5ª Maceió, AL
2377	MARCADO DOS PEREIRAS	1	AL	FEIRA GRANDE	-9,94136	-36,67078	5ª Maceió, AL
2380	MARCADO GRANDE	1	AL	CAMPO GRANDE	-9,94131	-36,68861	5ª Maceió, AL
7231	CONSOLACAO	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,86192	-40,32572	3ª Petrolina, PE
8527	CONTENDAS	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,64292	-40,31708	3ª Petrolina, PE
7219	DESERTO	1	PE	PETROLINA	-9,0479	-40,4489	3ª Petrolina, PE
18031	FAZENDA BONINA	1	PE	GRANITO	-7,82603	-39,57548	3ª Petrolina, PE
18030	FAZENDA MALHADA	1	PE	EXU	-7,59682	-39,63542	3ª Petrolina, PE
8621	FORTALEZA	1	PE	SANTA CRUZ	-8,50922	-40,34669	3ª Petrolina, PE
8511	GARCINHA	1	PE	PETROLINA	-8,87454	-40,66765	3ª Petrolina, PE
8596	GARCINHA	1	PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	-8,39576	-38,64331	3ª Petrolina, PE
8531	GARCINHA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,52967	-40,02814	3ª Petrolina, PE
8516	GIRAU	1	PE	PETROLINA	-8,94792	-40,6785	3ª Petrolina, PE
21418	JACU	1	PE	SERRITA	-8,03089	-39,44722	3ª Petrolina, PE
17997	JARDINEIRA	1	PE	DORMENTES	-8,42716	-40,61116	3ª Petrolina, PE
7297	JUÁ I	1	PE	CABROBÓ	-8,32722	-39,37583	3ª Petrolina, PE
7341	JUÁ II	1	PE	MIRANDIBA	-8,11539	-38,89788	3ª Petrolina, PE
18028	LAGOA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,71915	-39,77911	3ª Petrolina, PE
8565	LAGOA DA PEDRA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,37128	-39,74772	3ª Petrolina, PE
8507	LAGOA DAS PEDRAS	1	PE	DORMENTES	-8,49336	-40,75903	3ª Petrolina, PE
8519	LAJEDO	1	PE	PETROLINA	-9,01664	-40,47211	3ª Petrolina, PE
17989	MADEIROS	1	PE	DORMENTES	-8,54903	-40,76981	3ª Petrolina, PE
18002	MALHADINHA	1	PE	PETROLINA	-8,87501	-40,56536	3ª Petrolina, PE
7304	MANOEL RODRIGUES	1	PE	CABROBÓ	-8,46761	-39,28444	3ª Petrolina, PE
8532	MASSAPE	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,58494	-40,00447	3ª Petrolina, PE
8504	MONTE ALEGRE	1	PE	AFRÂNIO	-8,49158	-40,90639	3ª Petrolina, PE
7357	MONTE ALEGRE	1	PE	FLORESTA	-8,37083	-38,56861	3ª Petrolina, PE
18027	MORROS	1	PE	GRANITO	-7,71667	-39,76222	3ª Petrolina, PE

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
8569	MORROS	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,73939	-40,39561	3ª Petrolina, PE
7192	MUDUBIM	1	PE	DORMENTES	-8,44688	-40,64323	3ª Petrolina, PE
7313	MURICI	1	PE	CABROBÓ	-8,33333	-39,16444	3ª Petrolina, PE
8567	PAUS GRANDES	1	PE	EXU	-7,54964	-39,62744	3ª Petrolina, PE
7176	PEREIRO	1	PE	PETROLINA	-8,87944	-40,70972	3ª Petrolina, PE
7174	POÇO DA ONCA	1	PE	PETROLINA	-8,70599	-40,73755	3ª Petrolina, PE
8501	PONTAL	1	PE	AFRÂNIO	-8,54618	-41,0334	3ª Petrolina, PE
8563	PRIMAVERA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,73416	-39,8025	3ª Petrolina, PE
18034	QUEIXADA	1	PE	SALGUEIRO	-8,37564	-39,01422	3ª Petrolina, PE
7335	QUIXABA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,58617	-38,97664	3ª Petrolina, PE
7324	RIACHO DA PORTA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,61083	-39,08	3ª Petrolina, PE
8601	RIACHO DO NAVIO	1	PE	FLORESTA	-8,506	-38,49083	3ª Petrolina, PE
7288	RIACHO DOS CAVALOS	1	PE	PARNAMIRIM	-8,24664	-39,49272	3ª Petrolina, PE
7329	RIACHO PEQUENO	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,42861	-39,02472	3ª Petrolina, PE
8600	RIACHO SECO	1	PE	FLORESTA	-8,62533	-38,50925	3ª Petrolina, PE
8568	SANTO ANTÔNIO	1	PE	EXU	-7,63408	-39,65739	3ª Petrolina, PE
7350	SÃO JOSÉ DA TAPERA	1	PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	-8,61419	-38,66972	3ª Petrolina, PE
8580	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	1	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	-7,7981	-38,93286	3ª Petrolina, PE
-	SIMÃO	1	PE	PETROLINA	-9,099425	-40,465828	3ª Petrolina, PE
7212	R5-PNC-MT (antiga Simão)	1	PE	PETROLINA	-9,08726	-40,50304	3ª Petrolina, PE
7237	SITIO LAMBEDOR	1	PE	LAGOA GRANDE	-8,94819	-40,2975	3ª Petrolina, PE
18016	SITIO LONDRINA	1	PE	PETROLINA	-9,03756	-40,42928	3ª Petrolina, PE
8564	SITIO PALACIO	1	PE	GRANITO	-7,79286	-39,74883	3ª Petrolina, PE
7173	SOLEDADE	1	PE	PETROLINA	-8,66278	-40,7575	3ª Petrolina, PE
8505	TOCO PRETO	1	PE	PETROLINA	-8,68333	-40,67361	3ª Petrolina, PE
7220	TRANQUEIRA	1	PE	DORMENTES	-8,48067	-40,4353	3ª Petrolina, PE
8566	UMBURANA	1	PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	-8,70239	-39,74847	3ª Petrolina, PE
7340	VÁRZEA DOS RAMOS	1	PE	SALGUEIRO	-8,30672	-38,93517	3ª Petrolina, PE
8512	VOLTA DO	1	PE	PETROLINA	-8,88286	-40,62375	3ª Petrolina, PE

Código SNISB	Nome da Barragem	Qtd. de inspeções	UF	Município	Latitude	Longitude	Superintendência Regional
	PASCÁRIO						
7196	VOLTA DO RIACHO	1	PE	PETROLINA	-8,78538	-40,61718	3ª Petrolina, PE
5242	CAATINGA DO MOURA	1	BA	JACOBINA	-10,98444	-40,70194	6ª Juazeiro, BA
7152	HONORATO VIANA	2	BA	CASA NOVA	-9,17889	-40,99472	6ª Juazeiro, BA
7150	POÇO DA PEDRA	1	BA	CASA NOVA	-9,04222	-41,02667	6ª Juazeiro, BA
7243	POÇÕES	2	BA	JUAZEIRO	-9,74806	-40,17083	6ª Juazeiro, BA
5224	TAQUARANDI	1	BA	MIRANGABA	-10,93417	-40,66361	6ª Juazeiro, BA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e nas Especificações Técnicas, anexos II e III, respectivamente, deste Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se da contratação de serviços comuns de caráter continuado, a serem executados com regime de dedicação não exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou consorciadas, de até 2 (duas) empresas, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

7.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

7.3. **CONSÓRCIO**

7.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 2 (duas) empresas.

7.5. **SUBCONTRATAÇÃO**

7.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.7. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7.9. Não será permitida a participação de cooperativas nesta licitação.

8. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

8.2. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

8.3. Será exigida a declaração de conhecimento dos locais onde os serviços serão executados, a qual será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante conforme Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais – ANEXO VII deste TR.

8.4. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da CODEVASF, em Brasília/DF, no e-mail: ai.gge.usb@codevasf.gov.br.

8.5. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I) O objeto do presente TR se trata da contratação de empresa especializada para realização de inspeções de segurança regular e especial de barragens, bem como a elaboração de relatórios das inspeções em barragens nos estados de Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, sob gestão da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens da Codevasf (AI/GGE/USB), de acordo com as especificações, planilhas com estimativas de preços e demais anexos que acompanham este Termo de Referência, abrangendo as seguintes atividades:

- Inspeções: Execução de Inspeções de Segurança Regular (ISRs) e Inspeções de Segurança Especial (ISEs), incluindo a elaboração de relatórios e emissão de pareceres técnicos, visando identificar eventuais anomalias e garantir a segurança das barragens.
- Emissão de ARTs: Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as atividades relacionadas, conforme exigido pela legislação vigente, com os custos e providências sob competência e responsabilidade exclusiva da Contratada e sem ônus adicional à Contratante. Estão incluídas as ARTs para as atividades executadas e para prestação dos serviços (ART da empresa Contratada).

II) Demais informações constam do Anexo III – Especificações Técnicas – do Termo de Referência, que faz parte integrante do mesmo.

III) Os serviços serão prestados nas seguintes condições de trabalho:

- Os serviços a serem contratados deverão ser executados por profissionais qualificados nos termos da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 336 DE 27/10/1989 e a RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.
- Devem ser respeitadas as disposições trabalhistas.
- As atividades desenvolvidas no âmbito do contrato serão exclusivamente as demandadas pela Contratante ao Preposto da equipe contratada.

10. EQUIPE TÉCNICA

A empresa contratada deverá dispor de uma equipe técnica multidisciplinar com comprovada expertise em diversas áreas da engenharia, incluindo geologia/geotecnia, estruturas, hidrologia, mecânica e segurança de barragens, assegurando a execução plena e adequada do objeto do contrato.

A composição das equipes responsáveis foi estabelecida com base nas orientações e especificações constantes no Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA) para o Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens – Volume II, publicado em 2016.

A equipe responsável pela realização das inspeções de segurança regular e pela elaboração dos relatórios deverá ser composta por profissionais com as seguintes qualificações:

- Engenheiro civil sênior (Engenheiro Coordenador): Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 10 (dez) anos, em projetos de recuperação de barragens, envolvendo análise da documentação existente, vistorias técnicas, diagnóstico e projetos de recuperação de obras civis e equipamentos hidromecânicos e elaboração de manuais de segurança, operação e manutenção;
- Engenheiro civil júnior: Profissional com experiência de no mínimo 2 (dois) anos em segurança de barragens;
- Engenheiro geotécnico/geólogo ou engenheiro estrutural: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos geotécnicos de barragens, incluindo tratamento de fundações, ou em projetos estruturais de barragens e/ou projetos estruturais de recuperação de barragens;
- Engenheiro hidráulico: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos hidráulicos de barragens e/ou projetos hidráulicos de recuperação de barragem;

A equipe responsável pela realização das inspeções de segurança especial e pela elaboração dos relatórios deverá ser composta pelos profissionais com as seguintes qualificações:

- Engenheiro civil sênior (Engenheiro Coordenador): Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 10 (dez) anos, em projetos de recuperação de barragens, envolvendo análise da documentação existente, vistorias técnicas, diagnóstico e projetos de recuperação de obras civis e equipamentos hidromecânicos e elaboração de manuais de segurança, operação e manutenção;
- Engenheiro civil pleno: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos de recuperação de barragens, envolvendo análise da documentação existente, vistorias técnicas, diagnóstico e projetos de recuperação de obras civis e equipamentos hidromecânicos e elaboração de manuais de segurança, operação e manutenção;

- Engenheiro geotécnico/geólogo: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos geotécnicos de barragens, incluindo tratamento de fundações;
- Engenheiro estrutural: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos estruturais de barragens e/ou projetos estruturais de recuperação de barragens;
- Engenheiro hidráulico: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos hidráulicos de barragens e/ou projetos hidráulicos de recuperação de barragem;
- Engenheiro mecânico: Profissional com experiência, preferencialmente, superior a 5 (cinco) anos, em projetos de equipamentos hidromecânicos e/ou de recuperação de estruturas auxiliares de barragens (este profissional será demandado quando houver estruturas hidromecânicas nos barramentos em que forem realizadas as ISEs).

A formação ou especialização acadêmica do profissional deve atender à Tabela de Títulos Profissionais da Resolução CONFEA nº 473/2002, conforme a área de engenharia demandada pela Contratante.

a) As Anotações de Responsabilidade Técnica serão emitidas pela Contratada com inclusão dos profissionais que realizarem as atividades, incluindo a coordenação técnica no controle das atividades desenvolvidas.

I) Compete à CONTRATANTE selecionar, aprovar, definir e solicitar a alteração dos profissionais que prestarão os serviços, com base na análise individual das FICHAS CURRICULARES.

II) A CONTRATADA deverá alocar, conforme fixado pela CODEVASF, mão de obra capacitada para o fiel cumprimento das tarefas descritas no item 4 deste Termo de Referência.

b) Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

I) Os documentos e informações produzidos ao longo do contrato serão de propriedade exclusiva da Codevasf e devem ser entregues em formato escolhido pela fiscalização.

II) Ao final do contrato, a Contratada efetivará, sem ônus para a contratante e sem perda de informações, o processo de transição de informações, incluindo reuniões, treinamentos, suporte técnico e transferência completa de documentação técnica, relatórios, dados e informações relevantes.

11. MATERIAL, SOFTWARES E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Os computadores, *softwares*, ferramentas, mobiliários e quaisquer equipamentos necessários para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados pela Contratada.

12. PROPOSTA

12.1. A Proposta de Preço deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.

12.2. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Planilha de Custos dos serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo VI integrantes deste Termo

de Referência, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf, nos quais deverá ser incidido linearmente o percentual de desconto ofertado pela licitante, conforme inciso II, § 4º do art. 54 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.

a1) A Planilha de Preços incluindo os quantitativos, custos e preços (unitários e total) dos insumos, mão de obra, custos administrativos, remuneração da empresa e despesas fiscais;

a2) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência das mesmas;

b) Detalhamento dos Encargos Sociais – conforme modelo constante do Anexo VI integrantes deste Termo de Referência;

b1) O Licitante deverá demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos definidos em legislação. Os grupos de encargos que recebem incidência e reincidência dos encargos básicos devem ser corretamente definidos.

12.3. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.

12.4. Na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE, deverão estar incluídas as composições de preços unitários – CPU.

12.5. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

12.6. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

12.7. Na composição do BDI, o percentual do ISS deverá ser, para definição do ISS médio, calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços;

12.8. No demonstrativo de despesas fiscais deverá ser informado o regime de tributação da licitante, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.

12.9. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

12.10. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o maior desconto avaliado, da planilha orçamentária, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

13.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.2.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme ANEXO VII), informando que tem conhecimento da abrangência dos locais onde serão executadas os serviços de engenharia, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

c) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares em porte e complexidade ao objeto deste TR:

i) Inspeção de Segurança Regular ou Inspeção de Segurança Especial, com elaboração dos respectivos relatórios; ou

ii) Revisão Periódica de Segurança de Barragens; ou,

iii) Obra ou Projeto Básico ou Projeto Executivo de: construção ou recuperação ou reabilitação de Barragens.

iv) As ações acima devem se referir a barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010) pelos critérios de altura mínima, capacidade total mínima do reservatório, dano potencial associado ou categoria de risco, de modo a apresentarem no mínimo 1 (uma) das seguintes características:

- Reservatório com capacidade total maior ou igual a 3.000.000 m³ (três milhões de metros cúbicos);
- Altura maior ou igual a 15 m (quinze metros);
- Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) médio ou alto;
- Categoria de Risco (CRI) alto.

v) Caso as características acima (alínea “iv”) não constem em certidões ou atestados de capacidade técnica, elas deverão ser comprovadas por meio de cópia de informações de projetos ou da página de informações da barragem fornecida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), com a identificação do Código SNISB.

vi) Definem-se como serviços similares em porte e complexidade, para os fins estabelecidos neste TR, como sendo a elaboração, execução, implantação ou fiscalização dos itens elencados nas alíneas i, ii e iii acima.

vii) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

viii) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços similares ao objeto desta licitação, conforme alínea b deste subitem.

i) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.

ii) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

iii) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

iv) **No caso de duas** ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

e) Declaração do Coordenador (Engenheiro Civil Sênior) com aceite em participar dos serviços como responsável técnico da empresa, e respectivo comprovante de vínculo contratual entre o profissional e a LICITANTE. A declaração deve conter: nome completo, n° CPF, nº identidade, n° do registro no CREA.

i) Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.

ii) A licitante deverá comprovar, por meio da apresentação das fichas curriculares do Anexo do TR, o atendimento aos Requisitos Mínimos do Engenheiro Coordenador mencionado no item 10.

iii) É obrigatória a apresentação do Acervo Técnico que comprove os requisitos mínimos estabelecidos para o Engenheiro Coordenador, conforme item 10.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial, com comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 1.395.766,62 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), a preços de dezembro/2024, conforme indicado na Planilha de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo IV deste termo de Referência.

15.2. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho - nº 18.544.2221.20N4.0001 – Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas, Nacional, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Irrigação e Operações da CODEVASF.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

16.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado o início da execução, mediante manifestação expressa das partes.

16.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 2 (dois) meses após a assinatura do contrato.

16.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos após avaliação da qualidade dos serviços prestados, dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração de termo aditivo, na forma do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.

17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do boletim de medição, avaliação e aprovação pela fiscalização dos serviços prestados, conforme este Termo de Referência.

17.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

III) Não produziu os resultados acordados;

IV) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

V) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data limite de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula, para cada um dos itens:

$$R = Vx\frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;
I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

a) O índice a ser considerado no reajustamento será extraído da tabela publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas: Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) Código 157980.

18.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

19.2. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal;

19.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

b) Multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,5% (cinco décimos por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,5% (cinco décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo; e,
- 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Codevasf, pelo prazo de até dois anos;

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Codevasf, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos.

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

19.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, devendo a devesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a Possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo Motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1

19.8. A sanção de suspensão observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

a) A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contando a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica (PR/AJ), que procederá ao seu exame.

b) Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que deliberará em razão à aplicação de multa.

c) Em caso de deliberação contrária à aplicação de multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo tal deliberação em novação contratual nem desistência dos direitos que forem assegurados.

d) Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19.10. As multas constantes dos subitens acima são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida, junto à Codevasf, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias, contando a partir da data da comunicação.

19.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.14. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

19.15. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.

19.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

VI) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.

VII) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

VIII) A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Irrigação e Operações (AI) da Codevasf.

20.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

20.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

20.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

20.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

20.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

20.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

20.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

21.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Irrigação e Operações, responsável pela execução do contrato.

21.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Irrigação e Operações da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

21.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

21.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

21.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.11. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

21.13. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

21.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

21.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.

21.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.21. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

21.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21.23. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

22. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

22.1. Durante a vigência do contrato a avaliação da execução do objeto será realizada com base nas medições mensais conforme o que foi efetivamente executado no período, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e da apresentação pela contratada dos relatórios de inspeção de segurança regular e especial (quando for o caso) assinado pelos inspetores, elaboradores dos relatórios e pelo fiscal do contrato, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatórios de inspeção de segurança regular e especial (quando for o caso), e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Físico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período;

b) A Codevasf somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira;

c) Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, mediante atesto pelo fiscal do contrato;

d) Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

22.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.3. O indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contatados.

22.3.1. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5° dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

22.3.2. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Cronograma físico financeiro.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

I) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

II) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

IV) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

V) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

I) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as atividades relacionadas ao contrato, conforme exigido pela legislação vigente, com os custos e providências sob competência e responsabilidade exclusivas da Contratada e sem ônus adicional à Contratante. Estão incluídas as ARTs para as atividades executadas e para prestação dos serviços (ART da empresa Contratada).

24.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

24.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

24.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

24.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

24.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

24.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

24.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

24.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

24.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

24.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

24.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

24.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

24.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.

24.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

24.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

24.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

24.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

24.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

24.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:

I) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

II) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

24.26. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

24.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

24.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

24.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

24.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

24.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

I) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

24.32. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme **Anexo V, item 2.5, e, IN nº 05/2017.**

24.34. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

25. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

25.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

25.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

25.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

25.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

25.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

25.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

25.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

25.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

25.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. A matriz de riscos está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

26.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

26.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

26.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

26.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

26.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

26.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

26.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

26.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

28. ANEXOS

28.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas (gravado em arquivo separado)
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (gravado em arquivo separado)
- Anexo III – Especificações Técnicas (gravado em arquivo separado)
- Anexo IV – Planilha Orçamentária de Referência (gravado em arquivo separado)
- Anexo V – Matriz de Riscos (gravado em arquivo separado)
- Anexo VI – Modelo de Planilha de Preços (Proposta) (gravado em arquivo separado)
- Anexo VII – Declaração de conhecimento dos locais (gravado em arquivo separado)

Responsável técnico pelas informações:

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JOSÉ MELO RIBEIRO ALCÂNTARA
Chefe da Unidade de Gestão e Segurança de Barragens
AI/GEE/USB

De acordo:

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JULIANO VIEIRA GREGORIO
Gerente da Gerência de Eficiência Energética
AI/GEE

Aprovo e homologo o referido Termo de Referência.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
Diretora da Área de Irrigação e Operações - AI
Autoridade Competente - Codevasf